



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Cooperativa Mista Agro-Industrial, do imóvel constituído no Lote n. 012, Quadra 21, Setor 01, localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/n., no Município de Pimenta Bueno, medindo de frente 11,50 m, lado direito confrontando-se com o lote 10, medindo 50 m, lado esquerdo medindo 50 m, confrontando-se com os lotes 13 e 14, fundos medindo 11,50 m, confrontando-se com o lote 05.

Art. 2º. O imóvel, objeto da presente cessão de uso de que trata esta Lei, deverá ser utilizado especificamente para ações propostas pela Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, a Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado à Cooperativa Mista Agro-Industrial - COOPEMAGRI transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a revogação da presente cessão de uso gratuito, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.